



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 155/54, de 24 de novembro de 1954.

Dispõe sobre a extensão da Lei nº 127.

A Câmara Municipal de Manhumirim decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Só estão compreendidos na Lei 127, de 31 de dezembro de 1952, que concedeu isenção à Empresa Fluminense de Diversões do pagamento dos impostos de jogos e diversões, os tributos de arrecadação exclusiva da Prefeitura Municipal.

§ único – Na referida isenção não está compreendido o tributo incidente sobre diversões na forma de “Sêlo de Estatística”, cuja arrecadação foi outorgada ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística pelo Decreto Lei nº 97, de 30-XII- de 1942, aprovado e ratificado pelo Decreto Lei Federal 5.981, de 10 de novembro de 1943, representado a contribuição do Município destinada ao custeio do sistema nacional de estatística municipal em todo o território brasileiro.

Art. 2º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Manhumirim, 24 de novembro de 1954.

Assinatura manuscrita de Cláudio Miranda de Carvalho.

Cláudio Miranda de Carvalho

Prefeito Municipal

Wanda Pereira Lino

Secretária